



Enap

Acesso aos direitos fundamentais: uma abordagem da pauta indígena

Módulo

4

O papel dos órgãos de
assistência aos povos
indígenas



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Educação Continuada

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Educação a Distância

Carlos Eduardo dos Santos

Conteudista/s

Natammy Luana de Aguiar Bonissoni (Conteudista/MMFDH, 2021).

Eduardo Gomes Barnabé (Conteudista/MMFDH, 2021).

Dayanna Silva (Conteudista/MMFDH, 2021).

Equipe responsável:

Iara da Paixão Corrêa Teixeira (Coordenadora/Enap, 2021).

Priscila Callegari Reis (Coordenadora/Enap, 2021).

Ana Beatrice Neubauer de Moura (revisora, 2021).

Ana Clara Gulart (desenhista gráfico, 2021).

Ana Carolina Petrocchi Rodrigues (coordenadora de produção, 2021).

Isaac Silva Martins (implementador moodle, 2021).

Fabrcia Kelly Alves Ramos da Silva (implementadora Rise360, 2021).

Vanessa Mubarak Albim (Diagramador, 2021).

Curso produzido em Brasília 2021.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.



**Escola Nacional de
Administração Pública**

Enap, 2021

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

Unidade 1: O papel da Fundação Nacional de Assistência ao Índio (Funai)..... 5

- 1.1. Fundação Nacional de Assistência ao Índio (Funai).....5
- 1.2. Coordenações Regionais (CRs) e Coordenações Técnicas Locais (CTLs) 8
- 1.3. Serviços ofertados pela Funai.....9

Unidade 2: O papel da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) 12

- 2.1. Estrutura e competências da Sesai.....12
- 2.2. Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) e Casa de Saúde Indígena (Casai) 14
- 2.3. Serviços ofertados pela Sesai17

Unidade 3: O papel do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) 18

- 3.1. Estrutura e competências do MMFDH18
- 3.2. Secretarias que atuam na temática indígena19
- 3.3. Canais de atendimento e denúncias20

Unidade 4: O papel do Ministério Público e das Defensorias Públicas22

- 4.1. Atuação e atribuições do Ministério Público22
- 4.2. Atuação e atribuições da 6ª Câmara - Povos Tradicionais23
- 4.3. Atuação e atribuições das Defensorias Públicas.....25

Referências 27





Módulo

4 O papel dos órgãos de assistência aos povos indígenas

Unidade 1: O papel da Fundação Nacional de Assistência ao Índio (Funai)

Ao final desta unidade, você compreenderá a atuação da Funai na assistência aos povos indígenas.

A Fundação Nacional do Índio é o principal órgão que executa as políticas indigenistas no Brasil. A Funai é uma autarquia federal ligada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que possui como principal objetivo proteger e promover os direitos dos povos indígenas.

1.1. Fundação Nacional de Assistência ao Índio (Funai)

A Fundação Nacional do Índio foi instituída por meio da Lei nº 5.371/1967, sendo o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, que executa a política indigenista no Brasil.



Fonte: Funai/MJ.

No âmbito da União, a direção da Funai é exercida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ), como previsto no artigo 1º da Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017.

Compete à Fundação Nacional do Índio a promoção de estudos em Terras Indígenas, como os de identificação, delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, além de monitorar e fiscalizar as terras indígenas.

Segundo os incisos do artigo 1º da Lei nº 5.371/1967, as competências desse órgão indigenista são:



- I. estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista; [...]
- II. gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;
- III. promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas;
- IV. promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios;
- V. promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;
- VI. despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;
- VII. exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio.

SAIBA MAIS

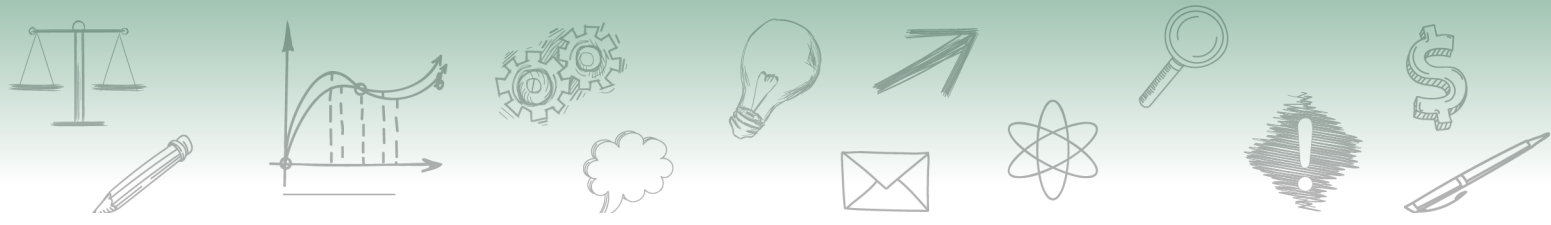
Leia a íntegra da Lei nº 5.371/1967 em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5371.htm.

Cabe ainda à Funai a articulação interinstitucional para que os direitos sociais e de cidadania cheguem até a população indígena devidamente.



A atuação da Funai está orientada por diversos princípios, dentre os quais se destaca o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, buscando o alcance da plena autonomia e autodeterminação dos povos indígenas no Brasil, contribuindo para a consolidação do Estado democrático e pluriétnico .
(FUNAI, [ca. 2017])

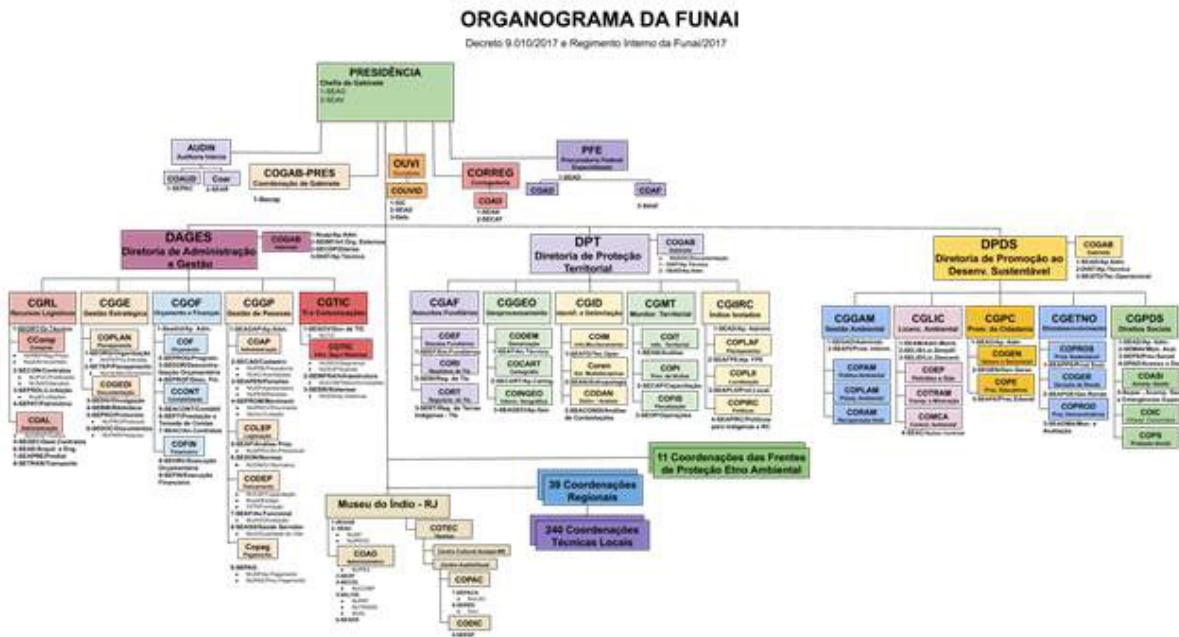




Em sua estrutura, a Funai é coordenada pela presidência do órgão, que possui três diretorias localizadas em sua sede em Brasília e uma diretoria localizada no Rio de Janeiro, além de possuir Coordenações Regionais (CRs) e Coordenações Técnicas Locais (CTLs) por todos o território nacional onde há a presença de povos indígenas. Na sede da Funai, a estrutura do órgão se divide da seguinte maneira:

- Diretoria de Administração e Gestão**
 Atua na coordenação de informação e comunicação, contabilidade e finanças, recursos logísticos e gestão de pessoas.
- Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável**
 Atua nas áreas de gestão e licenciamento ambiental, promoção ao etnodesenvolvimento, à cidadania e aos direitos sociais.
- Diretoria de Proteção Territorial**
 Atua com assuntos fundiários, geoprocessamento, identificação e delimitação de Terras Indígenas e monitoramento territorial. Nessa diretoria também se encontra a área que atua na proteção de índios isolados e de recente contato.
- Diretoria do Museu do Índio**
 Atua na gestão do local, localizado no estado do Rio de Janeiro.

Toda a estrutura da Funai está disposta no organograma da instituição, localizado no sítio eletrônico do órgão.



Fonte: Funai/MJ.



SAIBA MAIS

Saiba mais sobre a estrutura e a atuação da Funai em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/Institucional>.

1.2. Coordenações Regionais (CRs) e Coordenações Técnicas Locais (CTLs)

As Coordenações Regionais (CRs) compõem a estrutura organizacional da Fundação Nacional do Índio, instituídas por meio da Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e são coordenações situadas em diversas regiões brasileiras. A Funai conta atualmente com os esforços de 39 coordenações, que têm como objetivo implementar ações de promoção e proteção dos direitos sociais, de etnodesenvolvimento e de proteção ambiental e territorial, em conjunto com os povos indígenas da região.

As principais competências das Coordenações Regionais, segundo o artigo 206 da Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, são:



Fonte: Funai/MJ.

III. coordenar, implementar e monitorar as ações de proteção territorial e a promoção dos direitos socioculturais dos povos indígenas;

IV. implementar ações de promoção ao desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e de etnodesenvolvimento econômico;

V. implementar ações de promoção e proteção social dos povos indígenas;

VI. preservar e promover a cultura indígena.

Em resumo, as Coordenações Regionais são o espelho de atuação da Funai nos territórios com sede em diversos estados. As CRs também possuem unidades técnicas chamadas de Coordenações Técnicas Locais.

As **Coordenações Técnicas Locais (CTLs)** estão subordinadas às Coordenações Regionais. Em cada CR há um quantitativo de Coordenações Técnicas. No total, a Funai possui 248 CTLs, que têm como principal objetivo promover e proteger os direitos sociais dos povos indígenas, de etnodesenvolvimento e de proteção territorial.



As principais atribuições das CTLs, segundo a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, são:



I. planejar e implementar ações de promoção e proteção dos direitos sociais dos povos indígenas, de etnodesenvolvimento e de proteção territorial, em conjunto com os povos indígenas e sob orientação técnica das áreas afins da sede da Funai;

II. implementar ações para a localização, o monitoramento, a vigilância, a proteção e a promoção dos direitos de índios isolados ou de recente contato [...];

III. implementar ações para a preservação e a proteção do patrimônio cultural indígena.



SAIBA MAIS

Saiba mais sobre as Coordenações Regionais e CTLs da Fundação Nacional do Índio em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/composicao/coordenacoes-regionais>.

1.3. Serviços ofertados pela Funai

A Fundação Nacional do Índio preserva os direitos dos povos indígenas estabelecidos na Constituição federal brasileira nos seus artigos 231 e 232 e nas leis infraconstitucionais.

Para que todos os direitos indígenas sejam protegidos, a Funai presta serviços de proteção à cidadania, aos direitos sociais, à demarcação de terras, ao etnodesenvolvimento, ao monitoramento territorial, à gestão ambiental, ao licenciamento ambiental e à proteção de povos indígenas isolados e de recente contato.

Fonte: Funai/MJ.



Fonte: Funai/MJ.

As formas de atendimento ao público são presenciais e a distância, por meio de ligações telefônicas e via internet.



Serviço para os povos indígenas

Para serviços que beneficiem diretamente os povos indígenas e que são ofertados pela Funai, podemos destacar:

- **Assistência social**

A Funai presta serviço de apoio junto aos órgãos de assistência social. O técnico indigenista tem como missão atuar de modo cooperativo, qualificando/mediando/orientando o trabalho dos demais agentes frente ao contexto indigenista (organização social, costumes, línguas, crenças e tradições). No entanto, os responsáveis por executar essas políticas são os agentes da Rede de Proteção Social local (Rede Suas), que garantem aos indígenas o acesso aos direitos socioassistenciais. Logo, a Funai não executa programas e políticas socioassistenciais, por outro lado, faz a intermediação entre o indígena e o agente da Rede Suas.

- **Emissão de documentos**

Outro papel da Funai é o de auxiliar ativamente na emissão de documentação básica. Seu maior compromisso nesse sentido tem sido o de participar do cumprimento de ações estabelecidas de acordo com o Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que institui o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento. Os agentes da Funai têm a possibilidade de acompanhar o indígena (se ele permitir) até o cartório mais próximo para auxiliar aqueles que apresentam dificuldades em se comunicar pela língua portuguesa.

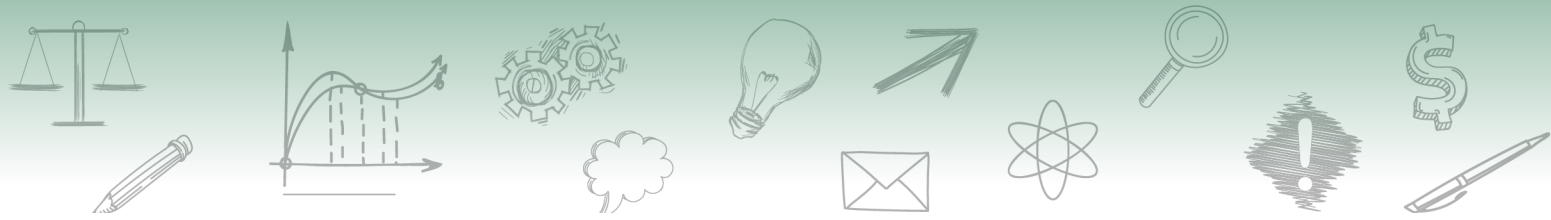
- **Etnodesenvolvimento e geração de renda**

A Funai também promove ações de etnodesenvolvimento nas aldeias, orientando os indígenas e fortalecendo suas formas de organização a partir dos seus modos tradicionais, além de pensar juntamente com as lideranças a melhor maneira de constituir personalidades jurídicas que permitam ampliar a escala de comercialização. Além disso, a Funai também apoia comunidades indígenas na implementação de processos, projetos e atividades sustentáveis relacionados à geração de renda de acordo com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Gestão Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), Lei nº 7.747/2012, em especial os objetivos do eixo V: uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas.

Além dos serviços prestados diretamente aos povos indígenas, a Funai também tem o papel de acompanhar e monitorar ações que propiciam a prestação de serviços de educação e saúde aos povos indígenas, e de fomentar a participação de povos e representantes indígenas em instâncias de participação, monitoramento e controle social de políticas indigenistas.



Imagens: Funai/MJ.



Proteção das terras indígenas

Sobre a oferta de serviços voltados à proteção territorial indígena, apresenta-se a seguir, de forma resumida, as principais formas de atuação da Funai:

- **Proteção territorial**
A Funai atua no monitoramento territorial, com ações de fiscalização, prevenção de ilícitos, prevenção de incêndios, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas.
- **Demarcação e referenciamento de terras**
A Funai também é o órgão responsável pela demarcação de Terras Indígenas em todas as fases do seu processo administrativo e pela garantia do georreferenciamento desses territórios para que seus limites sejam respeitados.



Imagem: Funai/MJ

- **Ingresso em terras indígenas**
A Funai tem por finalidade realizar o controle de ingresso de pessoas estranhas nos territórios protegidos pelo órgão. Para isso, é necessário procurar a autarquia para solicitar uma emissão de autorização de ingresso nas Terras Indígenas.

Para garantir a proteção dos territórios indígenas, a Funai atua em parceria com o Ibama, Polícia Federal e outros órgãos, de modo a otimizar e ampliar o espectro de proteção.

Em alguma medida, toda a atuação voltada diretamente para atendimento aos povos indígenas ou seus territórios passa pelo aval da Funai.

SAIBA MAIS

■ Saiba mais sobre a Funai e sua atuação em: <https://www.gov.br/funai/pt-br>.



Unidade 2: O papel da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai)

Ao final desta unidade, você compreenderá a atuação da Sesai na assistência aos povos indígenas.

A Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) compõe o Ministério da Saúde, de acordo com Decreto no 9.795, de 17 de maio de 2019, e coordena diretamente a atenção à saúde indígena, oferecendo atendimento básico a mais de 6 mil aldeias.

2.1. Estrutura e competências da Sesai

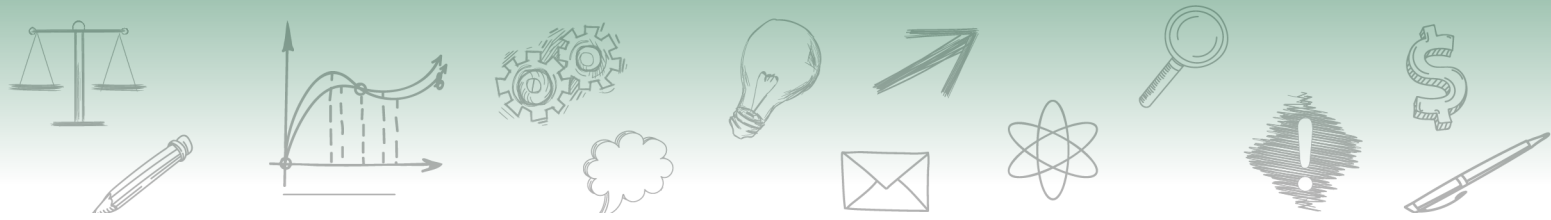


Estudaremos agora as principais competências da Secretaria Especial de Saúde indígena, que são:

Fonte: Sesai/MS.

1. Planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.
2. Coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas.
3. Planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes ao saneamento e às edificações de saúde indígena.
4. Orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades.
5. Promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena.
6. Incentivar a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena.

A Sesai possui, em sua estrutura, um gabinete, uma Coordenação-geral de Planejamento e Orçamento (CGPO) e dois departamentos. Além dessa estrutura da sede da Sesai em Brasília, também se destaca a presença dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, que são os braços de atuação da Sesai em todo território nacional.



Fonte: Sesai/MS.

Os dois departamentos que a Sesai possui têm as seguintes atribuições:

- **Departamento de Atenção à Saúde Indígena (DASI)**
O Departamento de Atenção à Saúde Indígena tem a missão de:
 - ✓ Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de atenção integral à saúde dos povos indígenas.
 - ✓ Orientar e apoiar a implementação de programas de atenção à saúde para a população indígena, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
 - ✓ Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação em saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).
 - ✓ Coordenar a elaboração de normas e diretrizes para a operacionalização das ações de atenção à saúde nos DSEI.
 - ✓ Prestar assessoria técnica às equipes dos DSEI no desenvolvimento das ações de atenção à saúde.
 - ✓ Apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena e coordenar as ações de edificações e saneamento ambiental no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.
- **Departamento de Determinantes Ambientais de Saúde Indígena (DEAMB)**
Compete ao Departamento de Determinantes Ambientais de Saúde Indígena planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes ao saneamento e às edificações de saúde em território indígena, estabelecendo diretrizes para a implantação e manutenção das infraestruturas de saneamento e das unidades de saúde, bem como a operacionalização das ações de saneamento em apoio às equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Cabe ainda ao DEAMB implementar programas de educação em saneamento, desenvolvendo múltiplas estratégias intersetoriais que incentivam o envolvimento da comunidade indígena e a apropriação de informações para adaptação tecnológica e socioeconômica, que mantém a realização de práticas educativas e a manutenção da saúde ambiental. Nesse sentido, o DEAMB atua com a:



- ✓ Implantação, reforma e ampliação de unidades de saúde voltadas para o atendimento em território indígena.
- ✓ Implantação, reforma e ampliação das infraestruturas de abastecimento de água.
- ✓ Implantação de melhorias sanitárias domiciliares.
- ✓ Elaboração de documentos técnicos de referência.
- ✓ Monitoramento e acompanhamento de obras.
- ✓ Manutenção da infraestrutura de abastecimento de água, melhorias sanitárias domiciliares e demais edificações.
- ✓ Ações de garantia da qualidade da água para consumo humano: inspeção sanitária nas infraestruturas de abastecimento de água, monitoramento de qualidade da água, tratamento da água.
- ✓ Gerenciamento de resíduos sólidos: domésticos e de serviços de saúde.
- ✓ Atuação em surto de doenças relacionadas ao saneamento.
- ✓ Educação em saúde relacionada ao saneamento ambiental e às práticas de higiene.



Além da estrutura dos dois departamentos, localizados na sede da Secretaria Especial de Saúde Indígena, a secretaria também possui estrutura nos territórios, que são os Distritos Especiais de Saúde Indígena e as Casas de Saúde indígena.

2.2. Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) e Casa de Saúde Indígena (Casai)

Segundo o Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, está estabelecido no artigo 43, incisos I e II, que compete aos Distritos Sanitários Especial Indígenas planejar, coordenar, supervisionar, monitorar, avaliar e executar as atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, no âmbito de suas competências, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena. Ademais, também é de sua competência desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a gestão específica de cada Distrito Sanitário Especial Indígena.

As equipes de saúde que prestam atendimento a essa população nos DSEI contam com mais de 20 mil trabalhadores e são compostas por médicos, dentistas, enfermeiros, psicólogos, engenheiros e agentes indígenas.



Para atender a uma população de mais de setecentos e cinquenta e um mil indígenas, e para que todos recebam a atenção necessária, as áreas de atuação da Sesai foram divididas em DSEI estrategicamente por critérios territoriais, tendo como base a ocupação geográfica das comunidades indígenas. É importante destacar que as divisões não obedecem aos limites dos estados. Sua estrutura de atendimento conta com unidades básicas de saúde indígenas, polos-base e as Casas de Saúde Indígena (CASAI).



Fonte: Sesai/MS.

Dentro da estrutura dos DSEI, cumpre destacar os polos-base de atendimento, que têm por objetivo prover serviços de atenção básica à saúde nas comunidades indígenas. Os polos são a primeira referência para as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI), que atuam nas aldeias.

Cada polo-base cobre um conjunto de aldeias. No Brasil, os 34 DSEI abrigam 361 polos-base, divididos em duas categorias:

- 1. Polo-Base Tipo I:** é caracterizado por sua localização em Terras Indígenas. Esse tipo de estabelecimento realiza também as seguintes atividades:
 - ✓ Capacitação, reciclagem e supervisão dos Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e auxiliares de enfermagem.
 - ✓ Coleta de material para exame.
 - ✓ Esterilização.
 - ✓ Imunizações (quando se trata de atividades de rotina).
 - ✓ Coleta e análise sistêmica de dados.
 - ✓ Investigação epidemiológica.
 - ✓ Informações de doenças.
 - ✓ Prevenção de câncer ginecológico (exame/coleta/consulta).
 - ✓ Outras atividades compatíveis com o estabelecimento.
- 2. Polo-Base Tipo II:** é localizado no município de referência. A sua estrutura física é de apoio técnico e administrativo à Equipe Multidisciplinar, não devendo executar atividades de assistência à saúde. Essas atividades assistenciais serão realizadas em um estabelecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de referência. As atividades do Polo-Base Tipo II são as seguintes:
 - ✓ Armazenamento de medicamentos.



- ✓ Armazenamento de material de deslocamento para outras áreas indígenas.
- ✓ Comunicação via rádio.
- ✓ Investigação epidemiológica.
- ✓ Informações de doenças.
- ✓ Elaboração de relatórios de campo e sistema de informação.
- ✓ Coleta, análise e sistematização de dados.
- ✓ Planejamento das ações das equipes multidisciplinares na área de abrangência.
- ✓ Organização do processo de vacinação na área de abrangência.
- ✓ Administração.

Já as Casas de Saúde Indígena (CASAI) acolhem os pacientes que necessitam de consultas com especialistas ou de tratamento médico, presta assistência durante todo o processo de tratamento e os acompanha até seu retorno para casa.



Fonte: Sesai/MS.

De acordo com a Portaria Nº 1.801, de 9 de novembro de 2015, a CASAI é o estabelecimento responsável pelo apoio, pelo acolhimento e pela assistência aos indígenas referenciados à Rede de Serviços do SUS para realização de ações complementares de atenção básica e de atenção especializada.

A Sesai conta com 77 CASAI em todo o país, que possuem toda uma estrutura para receber o indígena e a sua família, com alojamentos e alimentação que preservem a cultura dos povos indígenas.

Toda a estrutura da Sesai tem por finalidade garantir que os indígenas recebam atendimento adequado de saúde, e fiquem amparados quando houver necessário deslocamento de suas aldeias para atendimento médico.

SAIBA MAIS 

Para saber mais sobre a Secretaria Especial de Saúde indígena, acesse: <https://www.youtube.com/watch?v=d1zoGqmL9C0>.



2.3. Serviços ofertados pela Sesai



Fonte: Ministério da Saúde.

A Sesai, por meio dos Distritos Sanitários Especial Indígenas, presta serviços de acompanhamento médico contínuo e periódico, como o pré-natal, cuidados da população idosa e acompanhamento nutricional de crianças, atendimento odontológico e vacinação dos indígenas.

Há ainda pessoas responsáveis pelas ações de educação e prevenção de doenças. Muitas delas são os próprios indígenas que recebem toda uma capacitação para exercer essa função. Uma das tarefas exercidas é de Agente Indígena de Saúde – AIS; quando necessário, eles atuam como intérpretes e acompanham o indígena até o atendimento. Da mesma forma, existem Agentes Indígenas de Saneamento Ambiental que fornecem informações ambientais, como: organização da coleta de lixo e monitoramento da qualidade de água.

As aldeias do Brasil contam com mais de 2.500 sistemas de abastecimentos de água instalados por meio de serviços de perfuração de poços, colocação de caixa d'água, tratamentos da água com cloro e redes de distribuição com torneiras, os quais são instalados, pela Sesai, nas aldeias.

Ademais, uma outra ação prestada pela Sesai é o serviço de saúde mental da população indígena. Existem grupos terapêuticos, rodas de conversa e atendimento psicológico individual.

Cabe destacar ainda o programa Sesai em Ação, que tem por objetivo fazer campanhas para realizar pequenas cirurgias, exames e atendimentos com médicos especialistas e locais apropriados para o tratamento.



Fonte: antigo.saude.gov.br/.



IMPORTANTE

Acesse o vídeo sobre os serviços da Secretaria Especial de Saúde Indígena em: <https://www.youtube.com/watch?v=jlhsMeCvnQ4>.

Unidade 3: O papel do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH)

Ao final desta unidade, você compreenderá a atuação do MMFDH na assistência aos povos indígenas.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) tem como principal objetivo o acompanhamento e a articulação de políticas de promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil. Essa articulação acontece de forma interministerial e intersetorial, com base nos normativos legais de proteção dos direitos humanos existentes, incluindo a Constituição federal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

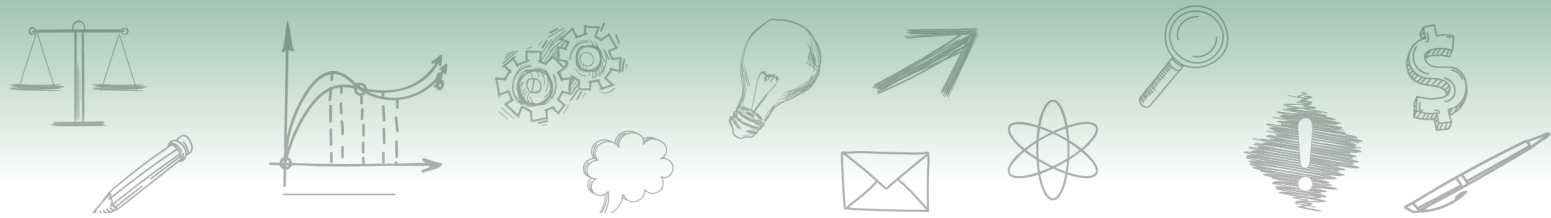
IMPORTANTE

Acesse o vídeo #DireitosHumanosParaTodos em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/direitoshumanosparatodos>.

3.1. Estrutura e competências do MMFDH

De acordo com o disposto no Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, as principais competências do MMFDH são:

1. Elaborar políticas e diretrizes com foco na promoção dos direitos humanos, como os direitos das mulheres, direitos da família, direitos da criança e do adolescente, direitos da juventude, direitos do idoso, direitos da pessoa com deficiência, direitos da população negra e direitos das minorias étnicas e sociais.
2. Articular iniciativas e apoiar projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.
3. Exercer a função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos.
4. Elaborar políticas de promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade.



5. Combater a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância.

Ainda de acordo com o Decreto nº 10.174/2019, o MMFDH é composto por 8 Secretarias Temáticas, sendo elas:

- Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM).
- Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA).
- Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG).
- Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR).
- Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI).
- Secretaria Nacional da Juventude (SNJ).
- Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD).
- Secretaria Nacional da Família (SNF).

Denúncias de violação de direitos humanos também são gerenciadas pelo MMFDH, por meio de sua Ouvidoria Nacional, que atua com os canais do Disque 100 (para denúncia de violação de direitos humanos em geral) e o Disque 180 (para denúncias de violação aos direitos das mulheres).



Fonte: MMFDH.

3.2. Secretarias que atuam na temática indígena

Dentro do MMFDH, é na Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial que são realizadas as principais ações voltadas para a proteção de povos e comunidades tradicionais, o que inclui os povos indígenas.



Como já observamos anteriormente, o órgão indigenista oficial do governo federal é a Fundação Nacional do Índio; todavia, a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR) tem como principal competência a de fiscalizar se os direitos dos povos indígenas estão sendo violados.

No entanto, não é somente a SNPIR que preserva os direitos dos indígenas no MMFDH. A Assessoria de Assuntos Internacionais (ASIN) do MMFDH atua em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores para a participação do Estado brasileiro nas Reuniões de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul e Estados Associados (RAADH) e de Autoridades sobre Povos Indígenas (RAPIM), entre outras.

De modo geral, a transversalidade de políticas públicas é recorrente no MMFDH, de modo que a atuação de todas as secretarias temáticas contemplem ações para os povos indígenas.



Fonte: MMFDH.

3.3. Canais de atendimento e denúncias

Na Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019, uma das competências do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é a de exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos.

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) tem como competência:

1. Receber, examinar, encaminhar e acompanhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos e da família.
2. Coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o adequado tratamento dos casos de violação de direitos humanos.
3. Coordenar os serviços de atendimento telefônico gratuitos e demais canais destinados a receber denúncias e reclamações e prestar informações com a garantia do sigilo da fonte, quando solicitado pelo denunciante.



SAIBA MAIS

Saiba mais sobre a Ouvidoria dos Direitos Humanos do MMFDH e as formas de entrar em contato para realizar denúncias em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria.



Fonte: MMFDH.

Para cumprir as competências atribuídas ao MMFDH, por meio de sua ouvidoria, existem vários canais de atendimento, como:

- **Aplicativo Direitos Humanos Brasil**
Permite a criação de denúncias de direitos humanos, as quais podem ser realizadas de forma identificada ou anônima. Cada denúncia recebe um número de protocolo para acompanhamento em tempo real dos andamentos. É possível a realização de denúncias por videochamada e chat direto com um atendente devidamente capacitado.
- **Disque 100 e Ligue 180**
As denúncias realizadas por meio do Disque 100 e do Ligue 180 são gratuitas, podem ser anônimas e recebem um número de protocolo para que o denunciante possa acompanhar o andamento. Qualquer pessoa pode acionar o serviço que funciona diariamente, 24h, incluindo sábados, domingos e feriados. O serviço cadastra e encaminha os casos aos órgãos competentes. Além de denúncias, a plataforma recebe reclamações, sugestões e elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento.
- **WhatsApp**
O Disque 100 e o Ligue 180 também estão disponíveis por meio do WhatsApp. O serviço de mensagens privadas agora também pode ser utilizado como mais uma plataforma para denúncias de violações de direitos humanos (Disque 100) e de violência contra a mulher (Ligue 180), somando-se assim aos já tradicionais canais de atendimento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- **Telegram**
É possível fazer denúncias de violações de direitos humanos e de violência contra a mulher pelo aplicativo de mensagens instantâneas Telegram.



Fonte: MMFDH.



SAIBA MAIS

Saiba mais: Canais de Denúncias em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria.

Unidade 4: O papel do Ministério Público e das Defensorias Públicas

Ao final desta unidade, você compreenderá a atuação do Ministério Público e das Defensorias Públicas na assistência aos povos indígenas.

Você sabia que além dos canais de denúncias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos existem outras formas de assegurar que os direitos dos povos indígenas sejam preservados?

Sim, existem outros órgãos que podem ser acionados para garantia de direitos, como o Ministério Público e as Defensorias Públicas, e é o que estudaremos agora.

4.1. Atuação e atribuições do Ministério Público

O Ministério Público atua como fiscal da lei e nas áreas cível, criminal e eleitoral. De acordo com a Constituição federal, em seu artigo 129, as principais funções institucionais do Ministério Público são:



- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; [...]
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; [...]
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.





Observe que o terceiro item apresentado é a defesa do interesse das populações indígenas, mas, para que isso seja possível, o Ministério Público organiza-se entre as esferas da União e dos estados (não há instância do ministério público na esfera municipal).

O Ministério Público da União (MPU) é composto pelo Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Já o Ministério Público Estadual é composto por 26 unidades.



Fonte: mpf.mp.br.

SAIBA MAIS

Saiba mais sobre a atuação do Ministério Público em: <http://www.mpf.mp.br/servicos/sac/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sobre-o-ministerio-publico-mp>.

4.2. Atuação e atribuições da 6ª Câmara - Povos Tradicionais

A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão é o órgão do Ministério Público Federal encarregado pela coordenação, integração e revisão do exercício funcional no que se refere à atuação judicial ou extrajudicial referente às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais.



A câmara temática populações indígenas e comunidades tradicionais (6ª Câmara de Coordenação e Revisão) trata especificamente dos temas relacionados aos grupos que têm em comum um modo de vida tradicional distinto da sociedade nacional majoritária, como, indígenas, quilombolas, comunidades extrativistas, comunidades ribeirinhas e ciganos. O principal desafio dos procuradores que atuam nessas temáticas é assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, como determina a Constituição Brasileira (MPF.MP,

c2021).



As principais competências da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo Resolução nº 136, de 10 de dezembro de 2012, são:

1. Encaminhar as informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuam em seu setor.
2. Decidir os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público Federal.
3. Instituir Grupos de Trabalho para cuidar de assuntos afins.
4. Resolver sobre a distribuição especial de inquéritos, feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir.



Fonte: Site MPF.



SAIBA MAIS

Saiba mais sobre a Resolução nº 136, de 10 de dezembro de 2012 em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/33074/RES_CSMPF_2012_136.pdf?sequence=5&isAllowed=y.

4.3. Atuação e atribuições das Defensorias Públicas

A Constituição de 1988 define, em seu artigo 134, que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.



As Defensorias Públicas também se estruturam na União e nos estados, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, não havendo representatividade delas no âmbito municipal.

Fonte: Ipea.

Entre os objetivos das Defensorias Públicas está: a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

A Lei Complementar nº 80/1994 dispõe ainda que as funções das Defensorias Públicas são: prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados em todos os graus e promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, entre outras.

Em resumo, as Defensorias Públicas devem garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não têm condições financeiras de arcar com os custos de um advogado particular.

Os povos indígenas, havendo a necessidade, podem e devem acionar os serviços tanto da defensoria da União quanto das defensorias estaduais.



SAIBA MAIS

Encontre o contato das Defensorias Públicas da União em: <https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>. Os contatos das defensorias estaduais estão em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/defensoria-publica/>.

Parabéns! Você concluiu o curso “Acesso aos direitos fundamentais - uma abordagem da pauta indígena”. Agora, você já pode aplicar os conhecimentos adquiridos em favor dos povos indígenas. Até a próxima!



Referências

ACESSO Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. GOV.BR, [ca. 2020]. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria. Acesso em: 11 jun. 2021.

AÇÕES da SESAI. [S.l.], 2020. 1 vídeo (5min44). Publicado pelo canal Saúde Indígena SESAI. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jlhsMeCvnQ4>. Acesso em: 11 jun. 2021.

A FUNAI. GOV.BR, 2020. Institucional. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/Institucional>. Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. [Constituição (1934)]. Constituição Da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Rio de Janeiro: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm#:~:text=1%C2%BA%20Fica%20institu%C3%ADda%20a%20Pol%C3%ADtica,do%20patrim%C3%B4nio%20ind%C3%ADgena%2C%20a%20melhoria. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10174.htm.

BRASIL. Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019. Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10063.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967. Autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5371.htm. Acesso em: 08 jun. 2021.

BRASIL. Portaria nº 1.801, de 9 de novembro de 2015. Define os Subtipos de Estabelecimentos de Saúde Indígena e estabelece as diretrizes para elaboração de seus projetos arquitetônicos, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS). Brasília: Gabinete do Ministro da Saúde. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1801_09_11_2015.html. Acesso em: 11 jun. 2021.



BRASIL. Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017. Brasília: Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19183136/do1-2017-07-19-portaria-n-666-de-17-de-julho-de-2017-19183102. Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019. Aprova o Regimento Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.136-de-26-de-dezembro-de-2019-*-237663194. Acesso em: 11 jun. 2021.

COORDENAÇÕES Regionais. GOV.BR: 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/composicao/coordenacoes-regionais>. Acesso em: 12 jun. 2021.

CONTATOS. DPU, c2021. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>. Acesso em: 11 jun. 2021.

DEFENSORIA Pública. CNJ.JUS, [ca. 2010]. Página Inicial. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/defensoria-publica/>. Acesso em: 11 jun. 2021.

ETNODESENVOLVIMENTO. GOV.BR, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/meio-ambiente/etnodesenvolvimento>. Acesso em: 11 jun. 2021.

INSTITUCIONAL. GOV.BR, c2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 11 jun. 2021.

MPF. Ministério Público Federal. Resolução nº 136, de 10 de dezembro de 2012. Dispõe sobre o Regimento Interno da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Brasília: Diário Oficial da União. Disponível em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/33074/RES_CSMPF_2012_136.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 11 jun. 2021.

ORGANOGRAMA. GOV.BR, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/composicao/organograma>. Acesso em: 12 jun. 2021.

SAÚDE INDÍGENA. Secretaria Especial de Saúde Indígena, c2021. Página Inicial. Disponível em: <http://www.saudeindigena.net.br/coronavirus/index.php>. Acesso em: 12 jun. 2021.

SECRETARIA Especial de Saúde Indígena. ANTIGO.SAÚDE, c2021. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/saude-indigena>. Acesso em: 10 jun. 2021.

SOBRE o MPF. MPF, [ca. 2020]. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf>. Acesso em: 06 jun. 2021.

TERRAS Indígenas. GOV.BR, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas>. Acesso em: 11 jun. 2021.



10 ANOS da SESAI. [S.I.], 2020. 1 vídeo (4min42). Publicado pelo canal Saúde Indígena SESAI. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=d1zoGqmL9CO>. Acesso em: 10 jun. 2021.

6ª CÂMARA - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. MPF, 2020. Página Inicial. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6>. Acesso em: 11 jun. 2021.

#DIREITOS Humanos para Todos. GOV.BR, c2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/direitoshumanosparatodos>. Acesso em: 11 jun. 2021.